



CONTRATO Nº 06.16.0001/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS MUSICAIS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS E ADRIANO NOGUEIRA REZENDE 004.512.675-59.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação de serviços artísticos musicais, reuniram- se, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS/AL**, Pessoa Jurídica de Direito Público com o CNPJ nº 12.207.437/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **KLINGER QUIRINO SANTOS**, portador do R.G. nº 30573564 SSP/SE e CPF nº 044.855.574-30, residente e domiciliado à Rua do Comércio, S/N, Centro, SÃO BRÁS/AL, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa **ADRIANO NOGUEIRA REZENDE 004.512.675-59**, inscrito no CNPJ sob nº 39.285.369/0001-23, residente a Av. Arthur Melo, 1111, Centro, CEP: 49.900-000 - Propriá/SE, neste ato representada pelo Sr. **Adriano Nogueira Rezende**, com CPF sob o nº 004.512.675-59 e RG nº 34178228 SSP/SE, representante exclusivo da "**Pestinha do Acordeon e banda**", doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, através do Processo de **Inexigibilidade nº 06.13.0001/2023**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a apresentação artística da PESTINHA DO ACORDEON E BANDA, a ser realizada nos dias 23 de junho de 2023, na cidade de São Brás e Pov. Girau do Itiúba e no dia 30 de junho de 2023 no Pov. Tibiri, em comemoração às Festividades Juninas do munícipio de São Brás/AL, conforme proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

Obriga-se o CONTRATADo a apresentar-se no local descrito na clausula terceira na cidade de São Brás, Pov. Girau do Itiúba e Pov. Tibiri, SÃO BRÁS/AL.

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL, e-mail. protocolo prefeituradesaobras@gmail.com - TEL:. 82 3555-1162 – C.N.P.J. 12.207.437/0001-80









ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRECO

O valor global do presente contrato é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custos previdenciários, impostos de qualquer natureza.

DATA	DIA	HORÁRIO	APRESENTAÇÃO	LOCAL APRESENTAÇÃO	VALOR (RS)
23/06/2023	Sexta-feira	20:30h às 22:30h	PESTINHA DO ACORDEON E BANDA	SÃO BRÁS	15.000,00
23/06/2023		00:00h às 02:30h		POV. GIRAU DO ITIÚBA	15.000,00
30/06/2023		23:30h às 01:30h		POV. TIBIRI	15.000,00
TOTAL					R\$ 45.000,00

CLÁUSULA OUARTA – PRAZO E EXECUCÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência desde a assinatura do contrato até o exaurimento do objeto do contrato, prazo este que não poderá extrapolar o lapso de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento.

A aprestação dos serviços contratados terá duração minima de 02h00min. sendo o horário estabelecido conforme programação festiva.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORCAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercíció financeiro:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10 – Secretaria Municipal de Turismo e Lazer PROJETO/ATIVIDADE: 10.0100.13.122.00016.022 – Atividades Festivas e Culturais ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 0010 (Recurso Próprio)

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57,380-000 – São Brás – AL, e-mail. protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com – TEL: 82 3555-1162 – C.N.P.J. 12.207.437/0001-80











ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATADO e a PREFEITURA declaram total vinculação aos termos, exigências e condiçõesda Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TAXAS E LICENCAS

Cabe o CONTRATADO todas as despesas com taxas, licenças e direitos autorais, hospedagem ealimentação para os componentes do espetáculo.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

A penalidade enumerada nesta Clausula não isenta a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar a CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento contratual, como também da aplicação de outras penalidades em Lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursospróprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor Sr. José Claudio dos Santos, incrito no CPF: 516.417.044-20, lotado na Secretaria de Administração, para acompanhar e fiscalizar execução do contrato.

À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL, e-mail. protocolo prefeituradesaobras@gmail.com - TEL:. 82 3555-1162 – C.N.P.J. 12.207.437/0001-80









ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

conformidade da execução contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

O Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

SÃO BRÁS/AL, 16 de junho de 2023.

KLINGER QUIRINO SANTOS Prefeito Municipal

Contratante

ADRIANO NOGUEIRA REZENDE 004.512.675-59 PESTINHA DO ACORDEON E BANDA

Contratado

TESTEMUNHAS:

Jose & duldo messi

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL. e-mail. <u>protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com</u> - TEL:. 82 3555-1162 – C.N.P.J. 12.207.437/0001-80

